



A promoção do desenvolvimento sustentável sob a perspectiva de geração de empregos verdes

The promotion of sustainable development under the perspective of generating green employment

Vanessa Érica da Silva Santos¹ & Maria da Penha Medeiros²

Resumo: Diante desse contexto, nasce à necessidade de criação de alternativas instrumentais para promover a adequada gestão de recursos, assim vem se verificando crescente a geração de empregos e negócios “verdes”. A partir dessa instrumentalização, analisaram-se aspectos sociais, econômicos e jurídicos, buscando analisar as relações de trabalhos verdes com enfoque a promoção de um desenvolvimento sustentável. Busca-se então proporcionar o estudo sobre a proteção que a geração de empregos em larga escala realiza sobre o meio ambiente, delimitando a análise sobre a influência dos empregos verdes no setor econômico e social, realizando a ligação entre o Direito Ambiental, Trabalhista e econômico de forma a mostrar a necessidade de se abordar à temática frente às necessidades atuais. Para alcançar os objetivos da pesquisa utilizou-se de método de abordagem dedutiva, na qual partiu-se de uma pesquisa sobre os empregos verdes a partir do uso de procedimentos de documentação indireta com análise de informações em documentos e bibliografia. Ao final, denota-se a importância da abordagem da geração de empregos verdes para a promoção de um desenvolvimento sustentável, mostrando os reflexos positivos de sua aplicabilidade, tais como diminuição de diferenças sociais através de políticas de combate a pobreza e inserção social, promovendo uma verdadeira justiça ambiental através da interligação entre o ramo trabalhista e econômico plausível aos anseios sociais atuais.

Palavras-chave: *Desenvolvimento sustentável; Empregos verdes; Políticas de inclusão social.*

Abstract: In this context, the need to create instrumental alternatives to promote adequate management of resources is born, and in this way the number of jobs and the "green" businesses also grows. From this instrumentalization, this work analyzes social, economic and legal aspects, seeking to evaluate the relations of "green" works that focus on the promotion of sustainable development. The objective is to discover the effect of the protection that the development of large-scale jobs makes on the environment, delimiting this analysis specifically on the influence of "green" jobs in the economic and social sector, and thus realizing the connection between the Environmental, Labor and economic Law so that they can show the importance of addressing this issue today. To achieve the objectives of the research, the deductive approach was used, starting from a survey on "green" jobs and the use of procedures of indirect documentation with analysis of information in documents and bibliography. At end, the importance of the "green" job creation approach to the promotion of sustainable development is verified, showing the positive consequences of its applicability, for example, the reduction of social differences through policies to combat poverty and seek social integration, and also promoting true environmental justice through the interconnection between labor and economic law, which can possibly solve current social anxieties.

Keywords: *Sustainable development; Green Jobs; Social inclusion policies.*

*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 03/10/2017; aprovado em 30/06/2019

¹Pós graduada em Direito do Trabalho e pós graduanda em Direito Penal e Processo Penal, UFCG, vanessa.ERICA@hotmail.com;*

²Pós graduada em Direitos Humanos e pós graduanda em Direito Penal e Processo Penal, UFCG, penha.medeiros@bol.com.br.

INTRODUÇÃO

Evidencia-se a preocupação mundial com o meio ambiente nas últimas décadas, haja vista as pesquisas que mostram cada vez mais a escassez de recursos naturais, surgindo a inevitabilidade de preservação desses recursos para garantir a sobrevivência para as gerações futuras.

Nesse contexto se buscam alternativas que promovam o desenvolvimento sustentável, através de medidas que não agridam o meio ambiente, entre elas os empregos verdes, que atendem concomitantemente a interesses ambientais, sociais e econômicos.

Busca-se refletir a partir desse comportamento mundial se efetivamente há a possibilidade de com a criação de empregos verdes protegerem o meio ambiente, garantir um desenvolvimento e ao mesmo tempo garantir a dignidade dos direitos trabalhistas. Assim, ao longo da pesquisa também se evidencia a análise dos negócios verdes sob o contexto de inserção social através de uma abordagem dedutiva da temática, a partir de uma análise documental de base para se analisar o desenvolvimento sustentável como uma necessidade atual e passível de promoção.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa usa o método de abordagem dedutiva para analisar o contexto geral de sustentabilidade e avaliar a imprescindibilidade de geração de empregos verdes para essa finalidade, passando a utilizar como método de procedimento o comparativo.

O tipo de pesquisa quanto a sua natureza é aplicada; quanto a forma de abordagem é qualitativa e quanto ao objetivo geral é exploratória. Os procedimentos técnicos utilizados foram a bibliográfica e documental. E a técnica de pesquisa quanto a obtenção de dados foram a coleta documental e análise de conteúdo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desenvolvimento sustentável: Necessidade mundial da geração de empregos verdes

As discussões jurídicas estão cada vez mais constantes acerca dos direitos difusos e transindividuais, haja vista as transformações visíveis do Século XX. Nesse contexto, buscam-se os pesquisadores a apresentação de alternativas para conciliar o crescimento econômico e preservação ambiental, surgindo assim a primordialidade de propiciar um desenvolvimento sustentável, atendendo a interesses concomitantes de ambientalistas e economistas.

Deve-se destacar a importância do desenvolvimento sustentável discutida sob o viés da preservação ambiental. Assim conforme Cunha (2012):

O desenvolvimento sustentável está no rol dos direitos do ser humano, devendo haver uma reciprocidade entre direito e dever, aspectos mutuamente condicionantes, vez que desfrutar de condições favoráveis no presente também deve importar as mesmas condições aos futuros cidadãos do Planeta. Essa noção de desenvolvimento não só possui a preocupação com geração de riquezas, mas também, com a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

A partir desse pensamento, se verifica a demonstração de métodos e condições propícias para a exploração consciente dos bens naturais, adequando a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico. Esse pensamento é defendido por Granja, (2013) quando aduz que o princípio do desenvolvimento sustentável encontra-se implícito no presente artigo. Nos dias de hoje o que se procura é uma harmonia, uma coexistência pacífica entre economia e desenvolvimento com o meio ambiente, permitindo assim o desenvolvimento de forma sustentável, de forma arquitetada, impedindo assim o desperdício e o esgotamento inconsiderado de recursos.

Com esse novo pensamento permitiu-se a inclusão do sistema jurídico da preocupação do direito /dever e relação desenvolvimento sustentável, assim concorda-se com Cunha (2012) quando este dispõe que

O desenvolvimento sustentável está no rol dos direitos do ser humano, devendo haver uma reciprocidade entre direito e dever, aspectos mutuamente condicionantes, vez que desfrutar de condições favoráveis no presente também deve importar as mesmas condições aos futuros cidadãos do Planeta. Essa noção de desenvolvimento não só possui a preocupação com geração de riquezas, mas também, com a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Verificam-se nitidamente na análise desse pensamento as condições propícias para que haja o desenvolvimento socioeconômico se adeque a promoção de um desenvolvimento sustentável a partir da exploração racional de recursos.

Assim, havendo uma exploração desproporcional e desarrazoada na atualidade, não haverá garantias de subsídios para a sobrevivência nas gerações futuras, necessitando assim de uma rápida caminhada para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Partindo desse recorte, observamos a principiologia do desenvolvimento sustentável, colocada em igual parâmetro ao meio ambiente e discussões afins. Existem diversas preocupações empresariais, para

se adequar as exigências de mercado através de adoção de técnicas sustentáveis, incluindo nesse contexto as relações trabalhistas.

A criação de empregos verdes com asseguramento dos direitos trabalhistas

Ao longo dos anos os Países desenvolvidos e subdesenvolvidos já sinalizam a incorrigibilidade de alguns problemas ambientais, bem como da necessidade de conscientização da correção dos hábitos de vida e economia, de forma a colocar em análise não apenas o lucro nas atividades econômicas, trazendo para o trabalhador o desempenho de suas atividades preservando os recursos naturais para as futuras gerações, surgindo assim a figura dos empregos verdes, que advêm de uma economia que prioriza o advento de empregos decentes, mantendo os direitos e garantias fundamentais do meio social.

Segundo a Pnuma (2009) “os Empregos verdes são aqueles que reduzem o impacto ambiental de empresas e de setores econômicos para níveis que, em última análise, sejam sustentáveis”. Ainda no mesmo trabalho os empregos verdes são tidos como aqueles realizados em áreas agrícolas, industriais, dos serviços e da administração, bem como nas usinas de reciclagem, geração e distribuição de energia, setores agrícolas, e de transportes e de construção civil, levando a essas atividades novas alternativas, quanto à extração e utilização correta da matéria prima, ao consumo energético não deixando de se preocupar em nenhum momento com a qualidade do serviço prestado, do produto fabricado ou da qualidade de vida de quem o executa.

Para a OIT (2009) os empregos verdes são: “Pontos de trabalho nos setores da agricultura, indústria, construção civil, instalação e manutenção, bem como em atividades científicas, técnicas, administrativas e de serviços que contribuem substancialmente para a preservação ou restauração da qualidade ambiental”.

Nesse Contexto, os empregos verdes seriam aqueles que, segundo a OIT (2009): [...] “ajudam a proteger e restaurar ecossistemas e a biodiversidade; reduzem o consumo de energia, materiais e água por meio de estratégias de prevenção altamente eficazes; descarbonizam a economia; e minimizam ou evitam por completo a geração de todas as formas de resíduos e poluição”. Desenvolvendo assim segundo Muçouçah (2010) a concepção de que esses empregos, convergiriam ideais de sustentabilidade e de trabalho e, portanto, seriam necessário o oferecimento de remuneração adequada e condições de segurança e equidade para que de fato poder se chamar de empregos verdes.

Assim, conclui-se resumidamente que segundo a OIT o trabalho decente converge os quatro objetivos estratégicos da OIT que são os respeitos aos direitos no trabalho, a promoção do empregado produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social. Dessa forma se mostraria impossível a dissolução da ideia dos empregos verdes e do trabalho decente, mostrando a

sociedade maneiras mais isonômicas e justas de vida, contribuindo para o problema da pobreza extrema que ainda assola diversas populações.

Segundo Sousa (2013):

A classificação dos empregos verdes é importante uma vez que, o Estado brasileiro detém uma grande capacidade de geração dessas atividades funcionais. A despeito da possibilidade de expansão dessas atividades há a despreocupação estatal em promover os empregos verdes, inicialmente pelo desrespeito contumaz aos direitos trabalhistas, que são atingidos corriqueiramente, bem como o trabalhador, por mais capacitado que seja ainda sofre com as desvalorizações diárias no sistema laboral. Esta é uma tendência mundial e ganha respaldo no contexto do desenvolvimento sustentável ao passo que tange as relações de trabalho. Ou seja, aspectos procedimentais começam a repercutir na seara subjetiva das relações humanas.

Os empregos verdes, segundo a OIT deve ser classificada conforme as atividades econômicas desempenhadas, que variam desde os trabalhadores manuais até aqueles de mão-de-obra especializada, bem como na zona urbana ou rural. Assim segundo Sousa (2013) “O diferencial é que esta modalidade de empregos pode trazer uma variedade laboral, de acordo com as funções dos agentes e a atividade que está sendo desempenhada pelas entidades contratantes. Mais há uma convergência de elementos ambientais com as condições sociais, agora, no âmbito do trabalho”.

Confirma-se que o incentivo aos empregos verdes vem reduzindo a desvalorização nas relações de trabalho. Segundo Peter Poschen (2012), Diretor do Departamento de Criação de Empregos e Empresas Sustentáveis da Organização Internacional do Trabalho, há atualmente no Brasil aproximadamente três milhões de empregos verdes representando 6,6% do total de trabalhos formais no país.

Ademais conforme a OIT (2012) registrou-se um aumento de 26,73% das ofertas de empregos verdes no Brasil enquanto que o número de vagas formais registrou um acréscimo de 25,35%, observando assim uma vantagem ao aparecimento dessas novas fontes de emprego e renda.

A partir dessa análise pode se afirmar que os empregos verdes estão promovendo inclusão social, ao aquecer a economia e contribuir para a redução do desemprego aquecendo a economia e diminuindo o desemprego. Cumpre-se salientar que a geração de empregos sustentáveis abrirá espaço para uma mão de obra especializada, que acaba por fomentar o setor educacional que terá que promover a capacitação da nova necessidade de trabalho, podemos nesse contexto citar como crescentes empregos verdes, o de energias renováveis baseado em uma substituição gradativa do uso de combustíveis fósseis por fontes energéticas sustentáveis como o uso do etanol e do biodiesel.

A promoção de desenvolvimento humano sustentável a partir da geração de empregos verdes

Na carta constitucional, denota-se que o desenvolvimento nacional é um dos objetivos da República quando preleciona segundo o art. 3º, II, — “[...] constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: II - garantir o desenvolvimento nacional;”

Com o decorrer do tempo passou-se a verificar que a qualidade de vida não estava intrinsecamente ligada ao crescimento econômico, posição defendida por Locatelli (2005): “O aumento no nível de renda de alguns países não significou necessariamente o aumento de outros indicativos do nível de vida”.

Para aferimento do IDH- índice de desenvolvimento humano observa-se a instituição de da existência de um padrão digno de vida, com acesso ao conhecimento, bem como uma vida saudável e longa, que são aferidas através de indicadores: a esperança de vida ao nascerem, as taxas de alfabetização e matrícula e o PIB per capita (PNUD, 2012).

Neste passo constata-se que para a garantia do desenvolvimento humano deve-se defender a inclusão de um desenvolvimento sustentável como forma de justiça social, embasado com uma proteção coletiva em busca de preservação ao meio ambiente.

Para criação de um modelo sustentável é necessário a viabilidade que cause uma mudança social, visando tanto a preservação ambiental, quando a promoção de uma vida justa e digna para a sociedade. De acordo com Oliveira e Chaves (2006) o “desenvolvimento sustentável requer quatro condições básicas, [...] ele deve ser: economicamente factível, ecologicamente apropriado, socialmente justo e culturalmente equitativo, respeitoso e sem discriminação de gênero. Ainda corroborando esse entendimento Sachs (1990, apud LIMA, 2009) dispõe que:

“o desenvolvimento sustentável deveria basear-se no chamado tripé mágico: prudência ecológica, eficiência econômica e justiça social, em conjunto, as três vertentes levariam a sociedade a um patamar superior com o uso correto dos recursos naturais e sua preocupação com o futuro, seguidos da garantia de uma vida dentro de padrões adequados, como moradia, saúde, educação, segurança, e a possibilidade de oportunidades iguais para a população”.

A partir desses apontamentos se mostra a possibilidade de os empregos verdes contribuírem para a geração de renda e conseqüente inclusão social, precisando assim de um apoio de poder público para sua fomentação e regulamentação. Assim, se evidencia que para o Brasil de fato encampar essa ideia o Estado precisa desenvolver políticas públicas, com desenvolvimento de planos estratégicos governamentais para efetivar o desenvolvimento sustentável através de parcerias com empresas privadas, oferecimento de

capacitação para os empregos verdes, entre inúmeras outras maneiras de primar pela qualidade e não somente o lucro.

O trabalhador se coloca como uma figura chave no desenvolvimento econômico sustentável, cabendo a este ser participante ativo nos benefícios que podem ser alcançados pelo seu trabalho, sendo esse entendimento corroborado por Cecato (2008) que dispõe:

“[...]para que o desenvolvimento se concretize, devem ser concedidas aos trabalhadores participação no processo produtivo e nos benefícios dos resultados deste. O que se observa é na verdade uma exclusão sócio-laboral não podendo este ser justificado com o progresso econômico, uma vez que deveria ser entendido como suporte de bem estar para todos.”

Partindo desse contexto se evidencia a correlação de tamanha importância entre empregos verdes e ao mesmo tempo decentes, que colaboram entre si para uma economia sustentável, garantindo a dignidade do trabalhador e ao mesmo tempo preservando o meio ambiente. Uma alternativa interessante de empregos verdes é a agricultura urbana. Conforme Ferreira (2009, apud TERRA, 2013, p. 206) “[...] entende-se por agricultura urbana como atividade social praticada nos espaços urbanos e em seu entorno (agricultura periurbana), utilizando-se e disponibilizando recursos humanos e materiais do, para e por meio do espaço urbano e/ou periurbanos”.

Assim pode se dizer que se trata de uma atividade econômica inovadora, que se dispõe a solucionar problemas como os que ocorrem em épocas de estiagem a partir de uma nova concepção de trabalho.

O desenvolvimento sustentável como ferramenta de combate a pobreza

Uma preocupação de todas as nações é combater a pobreza, que é a base problemática para um desenvolvimento na educação, saúde e demais direitos sociais. A partir dessa preocupação a constituição propõe diretrizes que procuram combater a pobreza. Veja-se que conforme o art. 3º, III da Constituição Federal, um dos objetivos fundamentais da República corresponde à —erradicação da pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Assim a instituição de políticas públicas é fundamental para o combate a erradicação da pobreza e desigualdades sociais.

Em respeito a esse artigo e a Emenda Constitucional nº 31, implementou-se o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que conforme o art. 1º da Emenda com acréscimo ao do art. 79 da Carta Magna: “[...] o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida. “

Segundo a constituição, dois dos fundamentos da República Federativa do Brasil são: “[...] III - a dignidade da pessoa humana e IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”. Conforme Moraes

(2008) “A dignidade da pessoa humana concede às personalidades humanas a unidade de direitos e garantias fundamentais, os valores sociais do trabalho uma vez que é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país”.

A partir desses entendimentos se procura a implementação de direitos que tragam um mínimo existencial digno a todo cidadão. De acordo com a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 em seu artigo XXV, 1: Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

Se baseando nessa legislação os empregos verdes emergem com a finalidade de modificações reais na sociedade moderna com respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado promovendo como via de consequência o combate a pobreza e a inclusão social.

CONCLUSÕES

A presente pesquisa abordou o desenvolvimento sustentável como medida que se impõe ao cenário atual para garantia de recursos naturais para as gerações futuras, demonstrando uma preocupação com a não abdicação pelo sistema capitalista atual dos seus ideais de crescimento desenfreado, fator este que se faz extremamente relevante para se chegar ao verdadeiro desenvolvimento sustentável e bem estar social.

Ora, trouxe-se também uma análise da conceituação de empregos verdes ao trabalho docente, comprovando a altíssima importância dessas atividades, principalmente no Brasil, onde esses empregos correspondem a um número inexpressivo de empregos formais. Verificou-se que os empregos verdes são viáveis e necessários para os mais diversos setores econômicos, de forma a repensar a lógica de lucratividade e qualidade de vida com ferramentas adequadas de preservação.

Assim, apesar do desenvolvimento econômico constitui-se num princípio do sistema capitalista, não deveria apenas objetivar o lucro, como ocorre, mas sim se preocupar com o desenvolvimento humano de maneira sustentável baseado em padrões de eficiência econômica, social e ecológica. Para isso sendo de grande valia a implementação dos empregos verdes que podem contribuir para o fim da desigualdade social.

Mostrou-se a imprescindibilidade de se repensar o desenvolvimento econômico não voltado apenas para o lucro, mas observando a indispensabilidade de preservação ambiental e desenvolvimento social para todas as atividades empresariais, assegurando assim o crescimento, mas preservando o meio ambiente para as próximas gerações.

Evidenciou-se que a desigualdade social pode ser diminuída com os empregos verdes que gerariam novos empregos com qualidade de vida. É preciso conscientizar a população que enquanto houver pobreza será preciso buscar ferramentas alternativas e pode-se empreender que com a geração de empregos verdes vários setores da economia poderiam auto sustentar os seus trabalhadores.

A pesquisa não tem o papel de esgotar o tema, mas abrir a reflexão de que é viável e necessário investir em novas alternativas de sustentabilidade. Evidenciam-se setores em que o investimento seria necessário para o fim da pobreza, assim como a implementação de políticas públicas de incentivo, como, por exemplo, na agricultura, com o incentivo às práticas orgânicas nas pequenas propriedades rurais; treinamento sobre o correto uso da água, o uso de energias renováveis através de barateamento do equipamento com incentivos fiscais.

O objetivo do trabalho foi alcançado, visto que se conseguiu mostrar que o meio ambiente é objeto de preocupação de muitos setores econômicos, buscando um desenvolvimento sustentável com geração de empregos e inclusão social. No entanto, embora seja uma realidade, os empregos verdes ainda não são positivados, o que não incentiva sua implementação e dificulta sua obrigatoriedade no âmbito social.

Portanto, analisando de forma geral percebe-se a necessidade de legislação específica, pesquisas para formação de indicadores e consequente criação de planejamento estratégico governamental para a fomentação de empregos verdes e um meio ambiente equilibrado.

REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 41.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

[2] CECATO, Maria Aurea Baroni. DIREITOS LABORAIS E DESENVOLVIMENTO: Interconexões. Boletim de Ciências Económicas, v. LI, p. 01-21, 2008.

[3] CUNHA, Juliana Lira da Silva e. Cidade Sustentável: uma análise legal sobre o tema e o estudo de caso na cidade de Belém, Pará. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 105, out. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-77juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12360&revista_caderno=5>. Acesso em: 10 out. 2017.

[4] GRANJA, Cícero Alexandre. O dano ambiental e o desenvolvimento sustentável – uma breve reflexão. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 108, jan 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12628&revista_caderno=5>. Acesso em: 10 out. 2017.

[5] LOCATELLI, Liliana. Desenvolvimento na Constituição Federal de 1988. In: BARRAL, Welber (Org.). *Direito e Desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Editora Singular, 2005.

[6] KOPSCHITZ, Isabel. Emprego verde bate os demais. Rio de Janeiro, mai. 2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/emprego/emprego-verde-bate-os-demais-4948966#ixzz1vbWksU9p>>. Acesso em: 11 out. 2017.

[7] MORAIS, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 23.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

[8] MUÇOUÇAH, Paulo Sérgio. A política nacional de resíduos sólidos e a geração de empregos verdes. Bahia – base e análise, Salvador, BA, v. 12, jul/set, 2010. Disponível em: 79 <http://www.pnud.org.br/IDH/DesenvolvimentoHumano.aspx?indiceAccordion=0&li=li_DH>. Acesso em: 11 out. 2017.

[9] OLIVEIRA, Valter; CHAVEZ, Fátima. *Justiça Social e Desenvolvimento Sustentável*. Rev. Bras. de Agroecologia, Vol. 1, nº. 1, Nov. 2006.

[10] PNUMA, OIT, OIE, CSI. *Empregos Verdes: Trabalho Decente em um Mundo Sustentável e com Baixas Emissões de Carbono*, Brasília, 2009.

[11] SACHS, Jeffrey. *Revolução Azul: A aquacultura poderá manter a qualidade de vida e evitar a destruição dos oceanos*. Scientific American Brasil, São Paulo. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/sciam/artigos/a_promessa_da_revolucao_azul.html>. Acesso em: 11 fev. 2017.

[12] SEABRA, Gionanni (org.). *TERRA: [livro eletrônico]: Qualidade de Vida, Mobilidade e Segurança nas Cidades*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, V 2, pág. 1.232, 2013.

[13] SOUSA , Williã Taunay de . Empregos Verdes: Sustentabilidade e Geração de Trabalho, Renda e Inclusão Social. Sousa, 2013.